



Regimento do Comitê de Prevenção a Atos Ilícitos

Elaboração: Compliance

Aprovação: Compliance/Diretoria

Versão: 4

Código: R004

Vigente Desde: 03/2015

Última Versão: 06/2020

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. COMPOSIÇÃO	2
3. ATRIBUIÇÕES.....	2
4. DELIBERAÇÕES.....	3
5. REUNIÕES	3

1. OBJETIVO

Este documento estabelece o funcionamento do Comitê de Prevenção a Atos Ilícitos ("Comitê") do Grupo BR Partners e suas subsidiárias e controladas.

2. COMPOSIÇÃO

O Comitê reportará ao Diretor-Presidente do Grupo BR Partners e será composto por 3 (três) diretores do Grupo BR Partners, pelo responsável pela área de Compliance (coordenador do Comitê), pelo responsável pela área Jurídica, e pelo responsável da área de Operações.

O Comitê, que poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica (por e-mail ou por teleconferência / videoconferência) será considerado válido desde que pelo menos 5 (cinco) membros estejam presentes / formalizem o seu voto.

O Comitê será presidido pelo Diretor Presidente do Grupo BR Partners; na ausência deste, os participantes escolherão o Presidente no início da reunião.

3. ATRIBUIÇÕES

O Comitê tem por responsabilidades deliberar sobre:

- Operações ou propostas de operações por parte de clientes ou prospects, que tenham indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (PLD/FT), Lei 12.846/13 (Combate à Corrupção) e Lei 13.260/16 e 13.810/19 (Combate ao Terrorismo) e deliberar sobre a comunicação dessas aos órgãos reguladores competentes;
- Países com os quais o Grupo não deseja operar;
- Aprovar/revisar a Política de Prevenção a Atos Ilícitos;
- Aprovar o início de relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores que representem risco de imagem ao Grupo BR Partners; e
- As regras de monitoramento sistêmico das operações dos clientes;
- Outros temas relacionados a Prevenção a Atos Ilícitos.

A Área de Compliance é responsável de, quando da análise de um novo cliente ou do acompanhamento das operações realizadas, encaminhar os casos que apresentem características que mereçam ser avaliadas, tais como:

- Movimentação de recursos que apresente atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

- Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- Realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos;
- Investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento dos colaboradores, sem causa aparente.

4. DELIBERAÇÕES

As deliberações necessitam de maioria simples dos votos dos membros participantes. Em caso de empate na votação, o Presidente em exercício do Comitê terá o voto de desempate.

As deliberações deverão ser posteriormente formalizadas, com assinatura dos participantes das reuniões. Em caráter de exceção, também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por e-mail. Nessas situações a formalização do Comitê será o próprio e-mail.

A área de Compliance é responsável pelo arquivamento das decisões do Comitê, tanto físico como eletrônico, bem como as formalizará em ata de reunião do Comitê, devidamente assinada por seus membros.

5. REUNIÕES

O Comitê se reunirá trimestralmente ou conforme a necessidade e as reuniões poderão ser presenciais, por e-mail ou por teleconferência / videoconferência.